

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ARSEC

(Agência Municipal De Regulação Dos Serviços Públicos Delegados De Cuiabá/MT)

Aos 30 dias de março de dois mil e dezessete, às 09h, na sala de reunião ARSEC, localizada à Rua N, Quadra 9, Casa 2, Bairro Miguel Sutil em Cuiabá/MT, realizou-se a reunião ordinária da Diretoria Executiva Colegiada da ARSEC. Presentes o Diretor Regulador Presidente, Alexandre Bustamante dos Santos, a Diretora de Regulação e Fiscalização, Rosidelma F. Guimarães Santos, e o Diretor Regulador Ouvidor, Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira.

O Diretor Regulador Presidente abriu a reunião, seguindo a pauta da reunião:

01 – RECLAMAÇÃO REGISTRADA NO MINISTÉRIO PÚBLICO QUANTO A EXIGÊNCIA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA REGISTRADO EM CARTÓRIO PARA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE E QUANTO AO PRAZO DE 30 DIAS PARA EFETIVAÇÃO DE NOVA LIGAÇÃO, BEM COMO A TAXA COBRADA – MVP nº 115470/2016

O Diretor Regulador Ouvidor esclareceu que o primeiro processo da pauta se refere a Ofício encaminhado pelo Ministério Público, referente reclamação registrada por Karolaine Catelari dos Santos contra a empresa CAB Cuiabá S.A.

Conforme o relato da Reclamante, em agosto de 2016 ela solicitou a transferência de titularidade da unidade consumidora relativa a casa recém adquirida, sendo informada de que era necessário apresentar contrato de compra e venda registrado em cartório.

Providenciada a documentação, a reclamante retornou ao posto de atendimento da Concessionária e a transferência de titularidade foi realizada sem a exigência de apresentação de qualquer documento, bem como foi cobrada a taxa de R\$ 386,45 para execução do serviço que, segundo informado, seria descontado na próxima fatura de água.

Ademais, a reclamante informou que embora solicitado em 31/08/2016 e após o registro de várias reclamações, nas quais a consumidora foi informada do prazo de 30 dias para realização do serviço, até 13.09.2016 a água ainda não havia sido ligada em sua residência.

Considerando que antes de a Concessionária se manifestasse ao MP, a consumidora informou que o problema havia sido solucionado, o MP não instaurou inquérito civil. Contudo, determinou o encaminhamento de cópia dos autos à ARSEC, para que verificasse se a Concessionária agiu com acerto quanto ao prazo informado para ligação da água, bem como sobre a exigência e posterior dispensa de apresentação do contrato de compra e venda do imóvel registrado em cartório como condição de alteração da titularidade consumidora, aplicando as sanções cabíveis em caso contrário.

A Concessionária CAB Cuiabá se manifestou através da correspondência CE-E-CABCBA/ARSEC-JURÍDICO-1-01791/16, após demandada pela ARSEC, informando que: (i) quanto à solicitação feita pela Concessionária para que a consumidora fornecesse documento que comprovasse título em relação ao imóvel a ser beneficiado pela Ligação, tal medida revela-se

razoável, haja vista que, nos termos da subcláusula 25.1, alínea g, do Contrato de Concessão, é dever dos usuários, quando solicitados, prestar as informações necessárias para que os Serviços possam ser prestados de forma adequada e racional. Assim, a conduta adotada pela Concessionária vai ao encontro das obrigações contratuais por ela assumidas, uma vez que, nos termos das subcláusulas 25.1, alínea o, e 33.10 do Contrato de Concessão, a Concessionária tem o dever de captar e alocar de forma eficiente os recursos inerentes aos Serviços, bem como reparar às suas expensas obras e serviços cuja finalidade não seja compatível com o Contrato de Concessão; (ii) A solicitação de documento que comprove o título sobre o imóvel a ser beneficiado pela ligação apresenta a convergência dos deveres dos usuários e da Concessionária, evitando dispêndios ineficientes de recursos e, conseqüentemente, preservando a sua adequada alocação e, sobretudo, manutenção da atualidade cadastral dos Serviços; (iii) A sistemática adotada pela Concessionária obedeceu estritamente aos termos da Resolução nº 05/2012, que estabelece no parágrafo 1º do artigo 33, que ao solicitar a instalação da Ligação, o usuário deve apresentar, dentre outros, “escritura de propriedade em seu nome ou contrato particular de compra e venda com todas as firmas reconhecidas”; (iv) No que se refere aos valores solicitados pela Concessionária para viabilização da Ligação, bem como o prazo estimado para sua conclusão, a Ligação consiste em serviço complementar prestado pela Concessionária e remunerado de forma específica, inclusive para remunerar a implementação da Ligação no caso de necessidade de eventual prolongamento de rede e/ou intervenção (ões) em pavimento asfáltico, exatamente o caso verificado no âmbito da Reclamação. (v) Não obstante não haja prazo específico para a viabilização da Ligação no Regulamento, a Ligação foi implementada em 9 (nove) dias úteis, ficando bem aquém ao prazo orientativo de 30 dias, o qual foi informado à usuária como estimativa no momento solicitação da Ligação; (vi) A ligação envolve elementos técnicos que são analisados caso a caso, haja vista as variáveis inerentes à sua instalação, como a localização do hidrômetro, em função da melhor adequabilidade e localização para instalação do hidrômetro, em função da melhor adequabilidade e localização do ramal, nos termos do artigo 30, parágrafo único, do Regulamento.

A Diretoria Executiva Colegiada decidiu pelo arquivamento do processo, haja vista que a única falha da Concessionária no caso em questão foi o atraso para realização do serviço, contudo, tratando-se de conduta isolada, cujo problema vem sendo tratado e regularizado pela Concessionária, principalmente após a intervenção, não configura descumprimento de contrato e, portanto, não enseja abertura de processo administrativo.

02 – RECEBIMENTO DE REDE DE ÁGUA E ESGOTO PELA CONCESSIONÁRIA CAB CUIABÁ DO EMPREENDIMENTO VILLA JARDIM – MVP nº 3944/2017

O Diretor Regulador Ouvidor explicou que o próximo processo em pauta se refere à solicitação do Villa Jardim Incorporações LTDA.

O requerente informou que em novembro de 2016 apresentou a documentação necessária apenas para o recebimento da rede de água do empreendimento. No entanto, a Concessionária CAB Cuiabá informou que o recebimento da rede de água só poderia se dar junto